DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7936/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8726/2016
PROTOCOLO	: 1674507
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA	: MARIA DE LOURDES CORREA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do **pedido de registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** da servidora Maria de Lourdes Correa da Silva, que ocupou o cargo de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande (pç. n. 8, fl.13).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que concluiu pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na **Análise n. 21927/2018** (pç. n. 10, fls. 72-73).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3404/2019** (pç. 11, fl. 74), no qual opinou pelo registro da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da citada servidora.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora acima nomeada, foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, concordo e acolho os pontos de levantados pela equipe

técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria de Lourdes Correa da Silva**, que ocupou o cargo de Merendeira, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

tl